

APROVADO
Em 08/06/2026
Katia Re. Liberti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir fração de terras e a conceder incentivo à empresa Master Indústria e Comércio de Embutidos Ltda. nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, fração de terras sem benfeitorias, que constitui o Lote Urbano nº 42 da Quadra 47, com área superficial de 1.756,54m², sendo parte da matrícula nº 35.454, do Ofício de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

Parágrafo único. O valor do imóvel será apurado mediante avaliação realizada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo, composta por servidores habilitados, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 2º Com fulcro na Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Master Indústria e Comércio de Embutidos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.090/0001-86, estabelecida na RST 472, km 17, Vista Alegre – RS.

§ 1º O incentivo consistirá na futura doação de bem imóvel com encargos, correspondente à fração de terras descrita no art. 1º desta Lei, após sua incorporação ao patrimônio público municipal.

§ 2º O imóvel objeto da doação destina-se à ampliação da indústria, conforme projeto apresentado pela beneficiária.

§ 3º Integram a presente Lei:

I - a matrícula do imóvel;

II - o requerimento de incentivo apresentado pela empresa, incluindo o projeto circunstanciado do empreendimento, incluindo o plano de investimentos e metas.

Art. 3º A concessão do incentivo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento econômico local;

II - promover a geração de emprego e renda;

III - incrementar o valor adicionado fiscal do Município;

IV - estimular a atividade agroindustrial;

V - ampliar a arrecadação tributária municipal e a participação no ICMS.

Art. 4º A empresa beneficiária obriga-se a:

I – ampliar o empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de doação;

II - cumprir integralmente o projeto apresentado;

III - gerar os empregos diretos e indiretos previstos no projeto;

IV - manter suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - atender à legislação ambiental, urbanística e sanitária aplicável;

VI - comprovar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - manter durante todo o período de vigência dos encargos a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental.

Art. 5º Todos os custos relativos à ampliação, operação e manutenção do empreendimento serão de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 6º A doação do imóvel será formalizada por escritura pública, contendo obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade, quando aplicável;

III - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) não ampliação do empreendimento nos prazos estabelecidos;

b) paralisação ou encerramento das atividades antes do prazo mínimo;

c) descumprimento das metas do projeto;

d) desvio de finalidade;

e) transferência da atividade empresarial para outro município antes do prazo mínimo estabelecido.

IV - cláusula de encargos, nos termos da legislação municipal.

§ 1º Em caso de reversão, o Município será imediatamente reintegrado na posse do imóvel, independentemente de qualquer indenização, retenção ou direito de preferência por parte da donatária.

§ 2º A cláusula de inalienabilidade, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à ampliação do empreendimento.

Art. 7º A concessão do incentivo será formalizada por meio de contrato administrativo, contendo:

I - as obrigações da empresa;

II - os prazos de cumprimento;

III - as metas de investimento e geração de empregos;

IV - as penalidades em caso de descumprimento;

V - mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 8º O Município exercerá a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos, podendo exigir da empresa:

I - relatórios periódicos de atividades;

II - comprovação de investimentos realizados;

III - demonstração do número de empregos gerados;

IV - outros documentos pertinentes.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

I - revogação do incentivo concedido;

II - reversão do imóvel ao patrimônio público;

III - ressarcimento ao Município dos benefícios econômicos recebidos, quando cabível, na forma do contrato administrativo e da legislação aplicável.

Art. 10. A presente concessão de incentivo econômico fica fundamentada na Lei Municipal nº 717/2002 e no interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo respectivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 03 de Junho de 2026.

RUDINEI
BRIDI:7227859509
1

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.06.03 10:52:16
-03'00"

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PROJETO DE LEI N.º042/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir fração de terras e a conceder incentivo à empresa Master Indústria e Comércio de Embutidos Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a ampliação das atividades da empresa Master Indústria e Comércio de Embutidos Ltda., empreendimento já instalado e em operação no Município, que desempenha importante papel no fortalecimento da economia local, na agregação de valor à produção agropecuária regional, na geração de empregos e renda, bem como na ampliação da arrecadação tributária municipal.

O incentivo proposto consiste na aquisição, pelo Município, de fração de terras localizada em área próxima ao empreendimento da empresa beneficiária, para posterior doação com encargos, possibilitando a expansão de suas instalações físicas e o incremento de sua capacidade produtiva, conforme projeto apresentado pela empresa.

A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 717/2002, que autoriza a concessão de incentivos destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente quando voltados à instalação e ampliação de empreendimentos produtivos capazes de gerar benefícios diretos e indiretos à comunidade.

A ampliação pretendida contribuirá para o fortalecimento do setor agroindustrial local, promovendo novos investimentos, a manutenção e ampliação de postos de trabalho, o aumento da movimentação econômica e o consequente incremento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, refletindo positivamente nos índices de retorno do ICMS ao Município.

Importante destacar que a doação do imóvel será realizada com encargos e condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, ficando

assegurados mecanismos de fiscalização e cláusulas de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas, garantindo a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos incentivos concedidos.

Para fins de instrução do processo legislativo, seguem anexos ao presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- I - cópia da matrícula do imóvel objeto da aquisição;
- II - memorial descritivo da área;
- III - mapa/croqui de localização do imóvel;
- V - pedido de incentivo da empresa.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do Município e dos benefícios sociais e econômicos dela decorrentes, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 03 de junho de 2026.

RUDINEI
BRIDI:722785
95091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.06.03
10:52:58 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS